



Assunto: Aplicabilidade das Orientações da EBA sobre o conceito de “grupo de clientes ligados entre si” estabelecido no ponto 39 do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR) (EBA/GL/2017/15) às entidades identificadas no artigo 1.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014

A Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*) publicou, no dia 23 de fevereiro de 2018, as «Orientações da EBA sobre a aplicação do conceito de “grupo de clientes ligados entre si” estabelecido no ponto 39 do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (CRR)» (EBA/GL/2017/15; “Orientações”), aplicáveis desde 1 de janeiro de 2019.

Estas Orientações desenvolvem e clarificam, no âmbito do regime dos grandes riscos previsto no CRR, os requisitos de controlo, de interdependência económica e da relação entre ambos, para se aferir da existência de clientes ou de grupos de clientes ligados entre si que configurem a existência de uma única entidade do ponto de vista do risco.

As instituições de crédito menos significativas ficaram adstritas ao cumprimento das Orientações nos termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 28/2018, de 17 de dezembro, tendo na altura o Banco de Portugal informado que, quanto às demais entidades sujeitas à sua supervisão, designadamente, as entidades identificadas no Aviso n.º 11/2014, de 22 de dezembro, ainda se encontrava a ponderar os termos em que regulamentaria a aplicação das Orientações.

Atendendo a que se tratam de entidades que desenvolvem atividades similares e incorrem em riscos semelhantes, reconhecem-se vantagens evidentes em promover a harmonização dos requisitos regulatórios aplicáveis às instituições de crédito e às entidades identificadas no artigo 1.º do Aviso n.º 11/2014.

Por seu turno, importa salientar que, nos termos de mandato que lhe foi atribuído, a EBA submeteu à Comissão Europeia os projetos finais de normas técnicas de regulamentação que têm por finalidade especificar as circunstâncias em que estão reunidas as condições definidas no ponto 39 do n.º 1 do artigo 4.º do CRR. Os referidos projetos de normas técnicas de regulamentação foram publicados pela EBA no respetivo sítio na Internet a 21 de dezembro de 2022.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Aviso n.º 11/2014, as entidades abrangidas pelo artigo 1.º desse Aviso estarão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Delegado baseado nas referidas normas técnicas.

Neste contexto, e com vista a permitir uma gradual adaptação às futuras normas técnicas, o Banco de Portugal recomenda que as entidades abrangidas pelo artigo 1.º do Aviso n.º 11/2014 apliquem o disposto nas Orientações para efeitos de interpretação e aplicação do conceito de “grupo de clientes ligados entre si” consagrado no ponto 39 do n.º 1 do artigo 4.º do CRR.

Assim, é expectativa do Banco de Portugal que as entidades abrangidas pelo artigo 1.º do Aviso n.º 11/2014 identifiquem eventuais dificuldades ou obstáculos na aplicação do disposto nas referidas Orientações, comunicando possíveis impactos às equipas de supervisão do Banco de Portugal.

Orientações EBA/GL/2017/15:

<https://www.eba.europa.eu/regulation-and-policy/large-exposures/guidelines-on-connected-clients>

https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/documents/10180/2135623/4ee3a765-387e-447c-b6a4-5a8a34b0792e/Guidelines%20on%20connected%20clients%20%28EBA-GL-2017-15%29_PT.pdf?retry=1